



PRODUÇÃO DE EFEITOS DA ALTERAÇÃO AO REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Entrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2019, as alterações ao regime de Segurança Social dos trabalhadores independentes introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de Janeiro.

Com a produção de efeitos do referido diploma legal, o pagamento de contribuições deixa de ser efectuados tendo por referencia os escalões de rendimento, e os trabalhadores independentes passam a ter uma obrigação declarativa trimestral, a qual deverá ser efectuada até ao último dia do mês de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, tendo sempre por referência os rendimentos correspondentes à actividade exercida nos três meses anteriores.

Desta forma, até final do presente mês de Janeiro, os trabalhadores independentes devem proceder à entrega da aludida declaração, pela qual devem declarar os rendimentos auferidos nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2018.

Quando for apresentada a declaração trimestral, o trabalhador independente pode optar que lhe seja fixado um rendimento superior ou inferior ao que resulta da declaração trimestral, até o limite de 25%.

O rendimento relevante, passa a ser determinado tendo por base o valor correspondente a 70% do valor total de prestação de serviços, ou 20% dos rendimentos associados à produção e venda de bens. A este respeito, é de referir que o apuramento do

rendimento relevante é efectuado pela Segurança Social, tendo por base os valores declarados pelos trabalhadores independentes e, bem assim, os valores declarados para efeitos fiscais.

O valor sobre o qual é aplicada a taxa contributiva - que agora se fixa em 21,5% para os trabalhadores independentes, e em 25,2% para os empresários em nome individual e dos titulares de estabelecimento individual e de responsabilidade limitada - corresponde a 1/3 do rendimento relevante apurado em cada período declarativo, produzindo os seus efeitos no próprio mês e nos dois meses seguintes.

Quando os trabalhadores independentes não tenham auferido rendimentos, quando se iniciar a produção de efeitos do enquadramento, ou quando o trabalhador independente retomar a sua actividade, a contribuição a ser paga tem o valor de €20,00.

Por fim, cumpre referir que o prazo para efectuar o pagamento das contribuições à Segurança Social também é alterado, passando agora o pagamento a ser efectuado entre o dia 10 e o dia 20 do mês seguinte aquele a que as contribuições digam respeito.

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P.R.L. Caso necessite de algum esclarecimento adicional sobre a presente nota informativa, solicitamos que contacte **Nuno Filipe Henriques** (nuno.fh@caldeirapires.pt)